



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 36 /99

Subdivide no âmbito das comarcas, o cadastro de pretendentes nacionais a adoção.

O Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a necessidade permanente da disciplina do procedimento de adoção e garantia de preferência aos interessados do Estado de Santa Catarina;

Considerando a conveniência do cadastramento de pretendentes à adoção revelar separadamente os interessados por comarca, a fim de melhor assegurar os objetivos do art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que os elevados propósitos da adoção recomendam a existência de um cadastro estadual e um nacional, aquele formado a partir do constituído em cada comarca;

RESOLVE:

Art. 1º - Os atuais cadastros de pretendentes à adoção são transformados em cadastros de moradores no Estado e nacionais, cujos registros passam a ser autônomos, através de livros próprios, abertos e rubricados pelo respectivo juiz de direito.

Art. 2º - Fica, em decorrência, reafirmada na adoção, a preferência no lar substituto de interessado residente no Estado.

D.J.E. Nº 10.220, de 26 de maio de 1999
Pág. 01



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

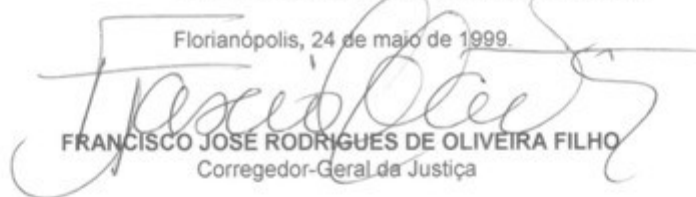
Art. 3º - Em face da Resolução Nº 03/98-TJ, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, fica assegurado aos habitantes do Estado do Paraná residentes em comarcas limítrofes às do território Catarinense o direito de integrar o Cadastro Estadual.

Art. 4º - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA instituirá cadastros autônomos de pretendentes a adoção nacional na forma do artigo 1º deste Provimento, cujos registros devem coincidir com os existentes nas comarcas do Estado que comunicarão as movimentações por ofício ou e-mail, para que haja absoluta coerência de informações.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 24 de maio de 1999.



FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça